



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR**

Processo Administrativo nº. 211/2025

Pregão Eletrônico nº 90003/2025

UASG 454524

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino e também a todos os Departamentos pertencentes a esta municipalidade.

GLV CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

(PROSPERITUS), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 46.036.561/0001-41, com sede na Rua Caquito, nº 132, Vila Pires, Santo André – SP, CEP 91954-540, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **Kelly Gonçalves Lima Ventura**, vem através desta, tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face ao produto ofertado não estar em conformidade com o edital da proposta comercial ofertada no item 224 (TINTA GUACHE) do Pregão Eletrônico supra mencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir.





DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a abertura do prazo para intenção de recurso do item supramencionado em 16 de abril de 2025 às 15:16:29h, quando iniciou o prazo de apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, a presente peça é tempestiva para apresentação até a data de 23 de abril de 2025 (quarta-feira), devido aos feriados que ocorreram entre a abertura do prazo e sua data limite.



DAS RAZÕES

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objetivo é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino e também a todos os Departamentos pertencentes a esta municipalidade.

DO NÃO ATENDIMENTO ÀS REFERÊNCIAS DO EDITAL

Conforme se verifica do edital e seus anexos, o órgão foi específico no que tange a exigência do item, senão vejamos:

224	80	Frasco	Tinta reabastecedora de pincel de quadro branco, nas cores azul, preto, vermelho e verde embalagem com 1 <u>litro</u> . Sugestão de marcas: LEO, BRW, LEONORA ou outra de qualidade igual ou superior.	210,00	16.800,00
-----	----	--------	---	--------	-----------

O item 224 (TINTA GUACHE) a exigência do órgão em seu edital é cristalina ao especificar **TINTA REABASTECEDORA DE PINCEL DE QUADRO**



BRANCO NAS CORES AZUL, PRETO, VERMELHO E VERDE **EMBALAGEM COM 1 LITRO.**

No entanto, a proposta apresentada pela empresa ora 1ª classificada apresentou produto que não atende as especificações, vez que apenas “copiou e colou” a descrição do item, porém, a marca BRW não mais fabrica o r. item na dosagem de 1L, apenas de 500ml, conforme descrição do próprio site:

<https://b2b.brwsuprimentos.com.br/tinta-para-marcador-quadro-branco---500ml---vermelho/p>

SOBRE O PRODUTO

Fácil, econômico e de grande durabilidade, a Tinta para Marcador de Quadro Branco **500ml** Vermelho BRW é ideal para recarregar marcadores usados e prolongar sua vida útil por muito mais tempo! Possui em sua composição base de corantes e solventes, o que garante maior aderência em quadros brancos e excelente apagabilidade. Seca rapidamente, é facilmente apagável e dispõe de uma cor intensa que se destaca. Além de quadros brancos, também pode ser aplicada em metais, vidros, plásticos e flip charts. Conta com bico dosador para evitar desperdícios e recipiente com 500mL. Para garantir ainda mais durabilidade do seu material lembre-se de sempre preencher a tinta antes da ponta secar por completo. Disponível também nas cores azul e preto. As tintas são perfeitas para usar em conjunto com os marcadores BRW!

INFORMAÇÕES TÉCNICAS



Dessa forma, ainda que a marca seja uma das referências do edital, verifica-se que não mais produzem na volumetria solicitada, dessa forma, o item proposto pela 1ª classificada deve ser desconsiderado por não atender aos requisitos do edital, devendo a r. empresa ser desclassificada, nos termos das normas do mesmo documento que faz lei entre o órgão licitante e as empresas participantes do mesmo.

Assim, se verifica que o produto ofertado não condiz com o solicitado claramente no edital, não sendo assim produto correto e não deve ser aceito por este Órgão Licitante, por não ser o produto requerido em sua volumetria e dosagem expressa.

Portanto, verifica-se que a dosagem de 500 ml que a empresa fabricante do produto proposto pela ora 1ª classificada está abaixo do solicitado e requerido explicitamente no edital, em total desconformidade com o solicitado, devendo a empresa supra mencionada ser **DESCCLASSIFICADA POR NÃO ATENDER CORRETAMENTE O TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE PREGÃO.**



Dessa forma, requer se digne Vossa Senhoria em desclassificar a empresa 1ª classificada A & H SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, por ter ofertado produto que não possui todas as especificações e exigências do Termo de Referência do Edital neste certame.

DOS PEDIDOS

Assim, diante de todo o exposto, requer:

- a) Seja a primeira classificada a empresa A & H SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, desclassificada por não atender aos requisitos do produto conforme Termo de Referência do edital, não tendo em seu produto a especificação correta solicitada para o item 224 (TINTA GUACHE), estando em desconformidade com o certame.

- b) Caso Vossa Senhoria entenda de forma diversa, o que não se espera, mas apenas à título de amor ao debate, requer sejam os autos encaminhados à autoridade superior para conhecimento e decisão hierárquica, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santo André, 23 de abril de 2025.

GLV CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
PROSPERITUS
CNPJ 46.036.561/0001-41
KELLY GONÇALVES LIMA VENTURA



Marmeleiro, 14 de maio de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 211/2025
Pregão Eletrônico n.º 003/2025

Parecer n.º 133/2025 - PG

I – Relatório

O presente parecer versa sobre recurso administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico de n.º 003/2025, que trata do registro de preços para fornecimento de materiais de expediente para os departamentos do Município.

A sessão pública do certame se deu na data de 26 de fevereiro de 2025, sendo os atos constantes do Termo de Julgamento (sequência 77).

A licitante GLV CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, apresentou recurso alegando que a proposta apresentada para o item 224 (tinta guache) não está em consonância com a exigência do edital.

Requer seja a proposta da empresa desclassificada, eis que não apresentada na forma exigida no Edital.

É a síntese do necessário.

II – Da Análise ao Recurso

Decorrido os prazos legais, o Setor de Licitação, por intermédio da agente de contratações, na data de 29 de abril de 2025, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

Dos autos do processo se extrai que a empresa apresentou o recurso dentro do prazo estabelecido.

Não foram apresentadas contrarrazões.

III – Da Fundamentação

Dispõe a Lei n.º 14.133/21, em seu art. 5º que em sua aplicação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

A vinculação ao edital é um dos princípios a ser observado, portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, o agente de contratações, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.

A Lei n.º 14.133 estabelece, em seu art. 165 a possibilidade de interposição recursal mediante manifestação imediata e apresentação das razões recursais em um prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão, de atos da Administração decorrentes da aplicação da lei.

Isso posto, passamos à análise do recurso apresentado.

A recorrente alega que a proposta apresentada pela empresa vencedora não atende ao descritivo do Edital, não possuindo todas as especificações e exigências do Termo de Referência.

Alega que, como a empresa vencedora não apresentou sua proposta de acordo com as regras do edital, deve ser desclassificada.

Cabe ao solicitante verificar se o objeto atende ao descritivo exigido no Edital. Estando em conformidade, não haverá razões para reformas. Não estando de acordo com as especificações, caberá a reforma e a desclassificação da proposta.

IV – Conclusão

Diante do exposto, entendo caber diligências para verificar se o objeto atende ao descritivo. Em atendendo não haverá razões para reformas. Caso contrário, a proposta deverá ser desclassificada.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1993

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 014/2025 - Setor de Licitações

Marmeleiro, 15 de maio de 2025.

Solicitação de Diligência – Item 244 – Tinta reabastecedora de pincel de quadro branco.

À

A & H SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
CNPJ nº 10.607.722/0002-43

Prezados Senhores,

No âmbito da análise da proposta apresentada por esta empresa referente ao Item 224 – Tinta reabastecedora de pincel de quadro branco, vimos, por meio deste, solicitar diligência para complementação das informações técnicas do produto ofertado.

Solicito o envio de catálogo, imagem, ficha técnica ou qualquer outro documento emitido pelo Fabricante ou pela Marca, redigido em língua portuguesa, que comprove, de forma clara e objetiva, a compatibilidade entre as especificações técnicas e a descrição do produto constante no Termo de Referência e as características do item ofertado.

O envio da documentação solicitada é essencial para a continuidade da análise técnica e para fins de comprovação da aderência do objeto proposto às exigências do edital.

TODO OU QUALQUER DOCUMENTO APRESENTADO, CASO SUAS INFORMAÇÕES ESTIVEREM INCOMPLETAS EM RELAÇÃO A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE, SERÁ CONSIDERADO INAPTO E A EMPRESA DESCLASSIFICADA DO ITEM.

Francieli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2025 08:37 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p8678ff142575>.



TINTA PARA MARCADOR PARA QUADRO BRANCO - 20ML

Caixa com 12 un.

- VERDE
- VERMELHO
- AZUL
- PRETO

TR6002



TR6003



TR6004



TR6001



Inner Master Medida Cód. Barras

10 40 13x9,5x6,7 cm Individual

QUADRO BRANCO TINTA PARA MARCADOR

Embalagem com 500 ml

TR8001



TR8002



TR8003



- Embalagem econômica.
- Conta com bico dosador.

- VERMELHO
- AZUL
- PRETO

Inner Master Medida

12 24 6x25 cm

MARCADOR PARA QUADRO BRANCO SLIM

Caixas com 12 un.



CA3102

PRETO



CA3103

VERMELHO



CA3101

AZUL



Inner Master Medida Cód. Barras

12 144 11x1,52x16,7 cm Individual

NOVO



PARECER DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

Processo Administrativo Eletrônico n° 211/2025 – LIC

Pregão Eletrônico n° 003/2025

Objeto: Conferência de documentos técnicos (catálogo, imagem, ficha técnica ou qualquer outro documento emitido pelo Fabricante ou pela Marca, redigido em língua portuguesa) apresentados pela empresa A & H SOLUCOES INTEGRADAS LTDA para fins de diligência, conforme previsto no edital do Pregão n° 003/2025, com o objetivo de verificar a conformidade das especificações do item ofertado com o descritivo exigido no Termo de Referência.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- **Razão Social:** A & H SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
- **CNPJ:** 10.607.722/0002-43
- **Item 224:** Tinta reabastecedora de pincel de quadro branco, nas cores azul, preto, vermelho e verde embalagem com 1 litro.
- **Marca/Modelo:** BRW.

2. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

- Catálogo do fabricante.

3. CONFERÊNCIA COM O DESCRITIVO DO EDITAL

N° Item	Descrição conforme o Edital	Especificação apresentada	Atende (Sim/Não)
224	Embalagem com 1 litro	Embalagem com 500ml	Não

4. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Após a conferência dos documentos apresentados, conclui-se que:

Os documentos técnicos apresentados **não atendem** integralmente ao solicitado no Edital, conforme observado acima.

Francieli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n° 7.481 de 15/01/2025





RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Processo Administrativo Eletrônico n° 211/2025 – LIC

Pregão Eletrônico n° 003/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino e também a todos os Departamentos pertencentes a esta municipalidade.

Assunto: Recurso da empresa GLV CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 46.036.561/0001-41.

I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GLV CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 46.036.561/0001-41.

II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado no Termo de Julgamento, na data de 16/04/2024.

III – DAS ALEGAÇÕES E ARGUMENTAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa GLV CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, apresentou recurso alegando que a proposta apresentada para o item 224 (tinta guache) não está em consonância com a exigência do edital. Requer seja a proposta da empresa desclassificada, eis que não apresentada na forma exigida no Edital.

V – DA CONTRARRAZÃO

Não houve apresentação de Contrarrazões.

VI – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente, Contrarrazão e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico n° 133/2025 – PG (em anexo), que discorre que, a recorrente alega que a proposta apresentada pela empresa vencedora não atende ao descritivo do Edital, não possuindo todas as especificações e exigências do Termo de Referência. Alega que, como a empresa vencedora não apresentou sua proposta de acordo com as regras do edital, deve ser desclassificada.





Cabe ao solicitante verificar se o objeto atende ao descritivo exigido no Edital. Estando em conformidade, não haverá razões para reformas. Não estando de acordo com as especificações, caberá a reforma e a desclassificação da proposta.

VII – DA DILIGÊNCIA

Conforme diligência solicitada pelo sistema do Compras.gov, na data de 15/05/2025 (Ofício nº014/2025 – Setor de Licitações), a empresa participante encaminhou folder do fabricante, do produto ofertado, com o objetivo de comprovar o atendimento às exigências constantes do edital.

Todavia, após análise técnica do material apresentado, constatou-se que o item ofertado não atende às especificações estabelecidas no instrumento convocatório, evidenciando inconformidade com os requisitos técnicos exigidos.

Tal conclusão encontra-se devidamente fundamentada em parecer técnico de conferência dos documentos, o qual será oportunamente juntado ao processo, trazendo a descrição detalhada das divergências identificadas entre o produto ofertado e o especificado no edital.

Diante disso, entende-se que a proposta apresentada pela empresa para o referido item não pode ser considerada válida, devendo ser desclassificada nos termos do edital e da legislação aplicável, notadamente o art. 48, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por não atender às condições de habilitação e às exigências do edital.

VIII – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação está Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 133/2025 - PG, CONHECE o recurso apresentado pela empresa GLV CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.036.561/0001-41, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, CONCEDER-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma a Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 133/2025 - PG e o Parecer de Conferência de Documentos Técnicos, irá RETORNAR a fase na Sessão Pública, para o item 224 do Edital.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição.

Marmeleiro, 16 de maio de 2025.

Francieli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1998

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Considerando o Parecer Jurídico e Resposta da Pregoeira ao Recurso Interposto, em análise a documentação anexada ao processo.

Decido o seguinte:

Que seja MANTIDA a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio.

Sem mais, encaminha ao setor responsável para dar prosseguimento ao processo.

Marmeleiro, 16 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2025 09:40 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/rip2726c6398e04>.

